

OFÍCIO GABINETE Nº 195/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador Presidente **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**

Doutos Vereadores

Câmara Municipal de Sandolândia/TO

Nesta

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 010/2025.

Senhor Presidente,

Após cumprimenta-lós, sirvo do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Sandolândia/TO o **Projeto de Lei nº 010/2025**, que dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo possa conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, para apreciação e aprovação desta renomada Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Douto (as) Vereadores (as),

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 107/2023, que visa obter autorização para que o Poder Executivo possa conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do Programa Mais Médicos Para o Brasil, o que viabilizará a vinda de mais um profissional para auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde.

Pelos termos da pactuação entre Governo Federal e Município, e demais normas que regulamentam o Programa, compete a este último, nos termos da Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014, o fornecimento de moradia e alimentação aos mesmos. Dentre as formas possíveis, quais sejam, in natura ou em espécie (moeda corrente), o Município opta pela segunda, concedendo um auxílio mensal no valor de **R\$2.000,00** (dois mil reais)

Importante registrar que os valores previstos se encontram dentro dos limites das citadas normas ajustadas e dentro das possibilidades do Executivo Municipal, sendo que a regulamentação das condições, via presente Projeto de Lei, busca dar legitimidade e legalidade à constituição de tais despesas, indispensáveis para o desenvolvimento do Programa, e ínfimas, considerando os benefícios que se espera que o mesmo traga à Saúde Pública no âmbito deste Município.

Por tais motivos, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,



LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 010/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÉDICOS
PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS
PARA O BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de Sandolândia/TO, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369- MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º. Os médicos participantes do Programa “ Mais Médicos” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando estes profissionais vinculados exclusivamente ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Sandolândia/TO apenas o custeio do auxílio moradia e auxílio alimentação.

Art. 3º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia e alimentação até o valor máximo de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais.

§1º. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal da Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

§2º. Os auxílios moradia e de alimentação poderão ser atualizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369- MS/MEC, de 2013.

Art. 5º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º. Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal da Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10. Caso seja necessário, o Chefe do Executivo Municipal poderá, por Decreto, regulamentar no que couber a presente lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de junho de 2025.


LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL